PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 667/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.012/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ** E A EMPRESA **L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP**, Pregão eletrônico para o Registro de preço para contratação de empresa para aquisição PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS da Secretaria de Desenlvolvimento Rural – SDR, para atender as necessidades do município de PIRIPIRI-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos **21 (vinte e um)** do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, s/n, Morro da Saudade, PIRIPIRI-PI, C.N.P.J. nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pelo Sra. , Prefeita Municipal Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP**, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 08.924.163/0001-72, estabelecida na Av. Homero Castelo Branco, 2811, Ininga, em Teresina/PI, CEP 64.048-400, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Sr. Sr. LENILSON DE FREITAS VIANA, portador do CPF Nº: 959.522.093-00, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o objeto citado, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO 47/2022, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Registro de preço para contratação de empresa para aquisição PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS **da** Secretaria de Desenlvolvimento Rural – SDR, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 47/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 68.610,00** (Sessenta e oito mil, seiscentos e dez reais), conforme tabela a seguir:

DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO
Lenilson de Freitas Viana
Lenilson de Freitas Viana
CPF: 959.522.093-00
Empresário

L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP - CNPJ: 08.924.163/0001-72

- LOTE V

CAMINHÃO TANQUE (PIPA), MODELO M. BENZ/ATRON 2729 K 6x4, COR BRANCA, ANO 2013						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL
01	Pneu dianteiro, 1000/20	GOODYEAR	UNID	12	R$ 2.211,00	R$ 26.532,00
02	Pneu traseiro, 1000/20	GOODYEAR	UNID	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
03	Câmara de ar dianteiro, 1000/20	JFF	UNID	12	R$ 98,00	R$ 1.176,00
04	Câmara de ar traseiro, 1000/20	JFF	UNID	12	R$ 102,67	R$ 1.232,04
VALOR TOTAL: R$ 57.740,04						

LOTE VI

AUTOMÓVEL – CHEVROLET/CLASSIC, ANO 2010, COR BEGE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL
01	Pneu dianteiro, 175/70 R 13	GOODYEAR	UNID	12	R$ 397,66	R$ 4.771,92
02	Pneu traseiro, 175/70 R 13	GOODYEAR	UNID	12	R$ 397,66	R$ 4.771,92
03	Câmara de ar dianteiro, 175/70 R 13	FLEXETI	UNID	12	R$ 55,00	R$ 660,00
04	Câmara de ar traseiro, 175/70 R 13	FLEXETI	UNID	12	R$ 55,51	R$ 666,12
VALOR TOTAL: R$ 10.869,96						

Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da secretaria solicitante, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante

responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilizaçao dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020.500 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. IND, COM. E DES. ECONOM. 021.800 SECRETARIA M. DE DES.URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO ATIVIDADE 04.122.0031.2012.0000 MAN. DOS VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL 15.782.0379.2074.0000 MANUTENÇÃO DOS VEICULOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

L DE F. VIANA CENTRO AUTOMOTIVO
Lenilson de Freitas Viana
Lenilson de Freitas Viana
CPF: 959.522.093-00
Empresário

FONTE DE RECURSOS:
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00 RECURSOS ORDINARIOS
1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10%

DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO
Emilson de Freitas Viana
Lenilson de Freitas Viana
CPF: 959.522.093-00
Empresário

calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piripiri (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 47/2022, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

PIRIPIRI-PI, 21 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal
Contratante

L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO: 08924163000172

Assinado digitalmente por L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO: 08924163000172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO:08924163000172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Av. Homero Castelo Branco 2811 - sala 02
Data: 2022.09.23 10:34:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP
LENILSON DE FREITAS VIANA
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º) Daiell Darlinny Melo e Silva RG/CPF 999.145.573-68

2º) Maria Sueli Alves de Castro RG/CPF 059.304.032-33